



## **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

### **LEI Nº 1344/2013.**

**SÚMULA:** *Estabelece datas para o pagamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU- Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício financeiro de 2014.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e as taxas de serviços urbanos – TSU, para o exercício de 2014, poderão ser pagos em até 05(cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela – 10 de abril de 2014;

2ª Parcela – 10 de maio de 2014;

3ª Parcela – 10 de junho de 2014;

4ª Parcela – 10 de julho de 2014;

5ª Parcela – 10 de agosto de 2014;

**Art. 2º** Será concedido desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que optarem pelo pagamento do valor total do IPTU e TSU em parcela única até o dia 10 de abril de 2014 (vencimento da primeira parcela).



## **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2013 - 2016**

Art. 3º Incidirá multa e juros sobre as parcelas pagas em atraso, a partir da data de vencimento das parcelas.

Art. 4º - O valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o índice do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.**

**LUIZ ALBERTO VICENTE**  
**Prefeito Municipal**